



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.473/2004

Que dispõe sobre Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e Artigo 221 da Lei Municipal nº 1.348/2002.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ARNALDO LUIZ PEREIRA** nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e Artigo 221 da Lei Municipal nº 1.348/2002, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme segue:

CARGOS	VAGAS	CARGA/HORÁRIA
• Assistente Social	01	40 horas/semana
• Auxiliar de Enfermagem	05	40 horas/semana
• Enfermeiro	05	20/40 horas/semana
• Médico Especialista	01	40 horas/semana
• Médico Plantonista	02	12 horas/plantão

Art.2º - Os cargos citados no Artigo 1º da presente lei, serão lotados, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e Artigo 221 da Lei Municipal nº 1.348/2002.

Art.3º - A contratação de que trata esta Lei, terá prazo máximo de 12 meses.

Art.4º - A contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com cargo determinado, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art.5º - A carga horária e o vencimento dos contratados (as) para exercício dos cargos disposto no artigo primeiro desta Lei, serão os constantes do Anexo I da Lei Municipal Nº 1.349/02 de 29/04/2002; do Anexo I, Tabela I, da Lei Municipal Nº 1.427/2003 de 17/06/2003, conforme os enquadramentos a seguir:

I. A carga horária para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 07, Referência 01, dos Servidores Efetivos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

II. A carga horária para o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 04, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

III. A carga horária para o cargo de **ENFERMEIRO**, será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 08, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

IV. A carga horária para o cargo de **MÉDICO ESPECIALISTA**, será de 40 (quarenta) horas por semana, com a remuneração mensal no valor R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

V. A carga horária para o cargo de **MÉDICO PLANTONISTA**, será de 12 (doze) horas por plantão, considerando o período diuturno, e o vencimento corresponderá a 1/6 (um sexto) do valor do vencimento da Tabela I, Nível 09, Referência 01, 20 horas/semana, por cada plantão prestado.

Art.6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2004.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL